

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 17.09.74
Hora 13.45

PROC. N.º 279/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. ARI GOMES FERREIRA

AUTUAÇÃO

Aos TRES dias do mês de SETEMBRO do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
GUIDO IGNÁCIO JUCHEM contra
BRUNO FELIPE ROHR E PAULO ROBERTO ROHR

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: SALÁRIOS-13º SAL. PROP. Fér. FER; PROP. ANOT. C. P. INDENIZAÇÃO
Sub-total Cr\$ 8.162,00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE MONTENEGRO

I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 279/74
Em 31 09 74

GUIDO IGNACIO JUCHEM, brasileiro, solteiro, motorista, residente em Pareci Novo, vem, perante V.Exa., ajuizar a presente reclamação trabalhista contra BRUNO FELIPE ROHR e PAULO ROBERTO ROHR, estabelecidos com venda de frutas e verduras em Pareci Novo - Montenegro, pelos motivos que passa a expor:

1 - O Reclamante trabalhou para os Reclamados, primeiramente como auxiliar geral e depois como motorista, a partir de outubro de 1971, percebendo ultimamente Cr\$ 80,00 semanais. Não houve registro do contrato de trabalho.

2 - Em 05 de maio de 1973, o Reclamante acidentou-se com o veículo da empresa, a serviço da mesma, estando em sua companhia o seu patrão. Com o acidente o Reclamante ficou completamente incapaz para o trabalho. A Reclamada não lhe deu seguro nem assistência, a não ser as despesa iniciais no hospital. A empresa nega-lhe também as indenizações da esfera trabalhista.

3 - Pede, dessa forma, sejam os Reclamados condenados a lhe pagar o seguinte:

Salários de fevereiro/73 à julho/74	Cr\$ 5.440,00
13º salário 1971 prop., 1972, 1973 e 1974 prop.	892,00
férias 1 período completo em dobro	533,60
ferias prop. 8/12	162,40
indenização pts(3) ...prejulgado.20/66.....	1.134,00
Registro na CP do contrato de trabalho	-
	<u>8.162,00</u>

Mediante o exposto, requer a V.Exa., que determine sejam os Reclamados notificados, a fim de que compareçam em juízo, no dia e hora designados, sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Protesta-se por todo gênero de provas em direito permitidos, perícias, diligências, precatórias, etc.

Têrmos em que
Pede Deferimento
Montenegro, 08 de agosto de 1974.

pp



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de 09 de 1974 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o Procurador do Reto. e expedida notificação à Redo. p/ Of. Justiça.

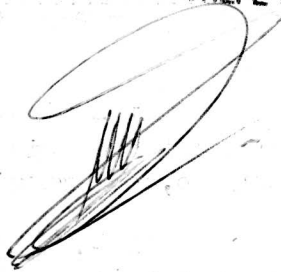
para ciência da obrigatoriedade

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 3 de setembro de 1974

RECEBI: Harli J. Harli

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PROCURAÇÃO

3

OUTORGANTE GUIDO IGANCIO JUCHEM, brasileiro, solteiro, motorista residente em Paracoin Novo

OUTORGADO: Dr. WILSON O. KORB, brasileiro, casado, advogado; residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RGS) escritório de advocacia à rua Lima e Silva, Galeria Central Sala 206; inscrito na O. A. B., n.º 4885, Seção do R. G. do Sul CPF 019407400

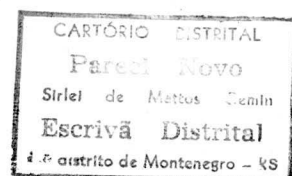
FIM ESPECIAL: mover ação trabalhista contra BRUNO FELIPE ROHR e PAULO ROBERTO ROHR.

Pelo(s) outorgante(s), ao outorgado, fim especial, tudo acima, por este instrumento particular de procuração, são concedidos plenos poderes, podendo defender seus interesses onde necessário for mover quaisquer ações ou medidas judiciais, segundo o estabelecido no C.P.C., artigos 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", bem como os de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação firmar compromisso, substabelecer o presente, com ou sem reservas, tudo isto para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Novo Hamburgo,

Guido Ignacio Juchem

Cartório Distrital Paracoin Novo 4.º Distrito Montenegro - RS
Reconheço (s) firma (s) <i>Guido Ignacio Juchem</i>
2
Em testemunho <i>meu</i> da verdade Paracoin Novo 19 07 de 1974
<i>meu</i> ESCRIVÃ DISTRITAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 279/74

NOTIFICAÇÃO

SR. **BRUNO FELIPE ROHR**

Pareci Novo

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **GUIDO IGNÁCIO JUCHEM**

Reclamado **BRUNO FELIPE ROHR E PAULO ROBERTO ROHR**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º _____, no dia **dezessete** (**17**) do mês de **setembro**, às **treze e quarenta e cinco** (**13:45**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 03 de setembro de 1974

Guilherme Arno Jacobson

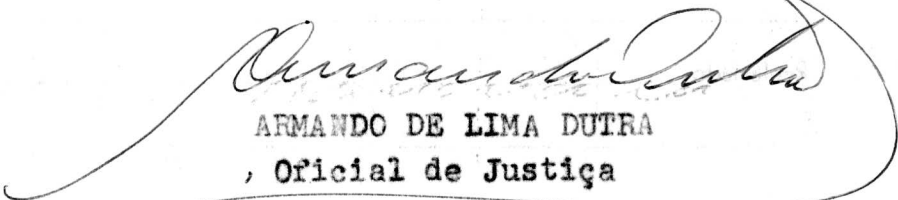

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à localidade de Pareci Novo, neste Município, sendo aí, constatei que a residência da família "ROHR" encontrava-se fechada.

CERTIFICO, ainda, que me dirigi a moradia do SR. GUILHERME ARNO JACOBSON, vizinho dos notificandos, tendo o mesmo recebido as cópias da inicial, comprometendo-se de entregá-las na noite de quarta-feira, dia 11.9.74; pois conforme fui informado os Reclamados, no momento, estavam viajando.

MONTENEGRO, 09 de setembro de 1974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
, Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 279/74

NOTIFICAÇÃO

SR. PAULO ROBERTO ROHR

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Pareci Novo

PARTES: Reclamante GUIDO IGNÁCIO JUCHEM

Reclamado BRUNO FELIPE ROHR E PAULO ROBERTO ROHR

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia dezessete (17) do mês de setembro, às treze e quarenta e cinco (13:45) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 03 de setembro de 1974

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

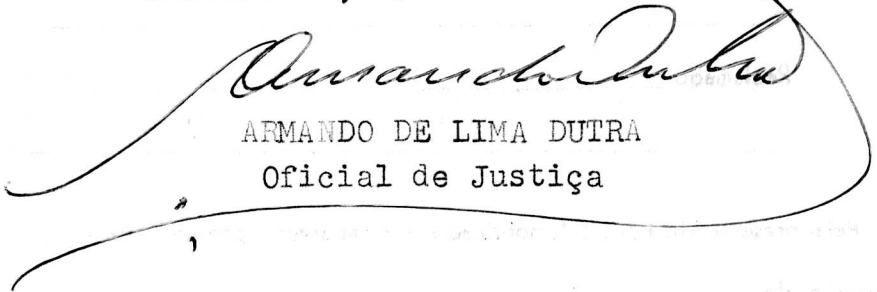
Geulherme Bruno Jacobson

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à localidade de Pareci Novo, neste Município, sendo aí, constatei que a residência - da família "ROHR" encontrava-se fechada.

CERTIFICO, ainda, que me dirigí a moradia do SR. GUILHERME ARNO JACOBSON, vizinho dos notificandos, tendo o mesmo recebido as cópias da inicial, comprometendo-se de entregá-las na noite de quarta-feira, dia 11.9.74; pois conforme fui informado os Reclamados, no momento, estavam viajando.

MONTENEGRO, 09 de setembro de 1.974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça



6
ST

PROCESSO N°...279/74.....

Aos dezesete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GUIDO IGNÁCIO JUCHEN, reclamante, e BRUNO FELIPE ROHR e PAULO ROBERTO ROHR, reclamados, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, proporcional, férias, férias proporcionais, anotação da CP e indenização. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Sr. Dr. Wilson O. Korb, Por determinação da presidência da Junta e a pedido das partes, foi retificado o nome da reclamada que é BRUNO F. ROHR & FILHO LTDA. a reclamada representada por seu Advogado Sr. Fausto Ovidio Leão, que juntou credencial aos autos. Proposto acordo foi aceito pelas partes, nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante a quantia de Cr\$ 4.000,00 em quatro parcelas mensais vencendo-se a primeira no dia 17.10.74; as custas de Cr\$ 206,20 serão pagas a final pela reclamada. A relação de emprego se desenvolveu de fevereiro de 73 a agosto de 1974. Existia entre as partes horário de trabalho reduzido. As partes dão-se recíprocas quitações, incluindo na quitação inclusive indenização por acidente de trabalho. A reclamada deverá anotar a carteira profissional do reclamante. O pagamento das parcelas serão efetuados na Secretaria da Junta. Nada mais. Clausula penal 20%.

DR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Guido Ignácio Juchen
Reclamante

Bruno F. Rohrer Filho Ltda
Reclamada

Wilson O. Korb
Procurador do reclamante
Cod. 149

Fausto Ovidio Leão
Procurador da reclamada

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): BRUNO F. ROHR & FILHO LTDA., sociedade comercial, com sede social na rua Mal. Ilha Moreira, 169 na cidade de Livramento-RS -CGC 87.513.958 representada por seu sócio, PAULO ROBERTO ROHR brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no endereço da firma supra, com CPF... 009245630

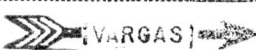
OUTORGADO(S): Dr. FAUSTO OVIDIO DE LEÃO (OAB 3647 RS) e Ac. JEANETE GEHLEN DE LEÃO (OAB 3637 RS), brasileiros casados, advogado e estagiária respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de São Sebastião do Caí-RS com CPF 005398050

PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(s) outorgado(s) seu(s) bastante(s) procurador(es) onde com esta se apresentar(em), para o fim de representar(em) o(s) outorgante(s), conjunta ou separadamente, em juízo ou fora dele, podendo propor(em) ou constestar(em) qualquer ação, requerer(em) inventário ou arrolamento, bem como qualquer medida preventiva ou preparatória na defesa de seus direitos ou defende-lo(s) em qualquer ação, para o que lhe(s) concede(m) os poderes gerais da cláusula ad-judicia e extra judicia e os especiais de transigir, desistir, prestar compromisso, receber e dar quitação, retificar e ratificar, substabelecer, bem como os poderes especiais para promover a defesa de Bruno Felipe Rohr e Paulo Roberto Rohr, integrantes da firma Bruno F. Rohr & Filho Ltda., na reclamação trabalhista nº 279/74 que lhes move Guido Inácio Juchem na JCJ de Montenegro-RS.

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIÃO DESIGNADO

SSCAÍ , 17 de setembro de 1974

TABELIONATO VARGAS
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Paulo Roberto Rohr
indicada(s) com a seta  VARGAS de uso deste cartório.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Montenegro, 17 de setembro de 74.
Mary Gonçalves

p.p. Bruno F. Rohr & Filho Ltda
Paulo Roberto Rohr

[Handwritten mark]

presente folha contém um documento

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. BRUNO FELIPE ROHR & CIA LTDA
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -AG. LOCAL
depositar a importância de Cr\$ 1.000,00
(Hum mil cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 279/74
apresentada por GUIDO IGNÁCIO JUCHEM. Dita importância deverá ficar a
disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, desta Junta.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 16 de outubro de 1974

Caixa Econômica Federal
Filial do Rio Grande do Sul
RECEBIDA
ref. 118 OUT 1974
RECEBIDO

[Handwritten signature]
Rojane Maria Elzevoin
Mat. nº 0.288.609
CPF. nº 125.014.170
CAIXA

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Data, lugar e hora da conclusão:
Montenegro, 17/10/74
[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ AO RECLAMANTE.

Data supra.

[Handwritten signature]

Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOSA
Juiz do Trabalho Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



9
25/10

A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. GUIDO IGNÁCIO JUCHEM a receber de a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de Cr\$. 1.000,00.-.-. (Hum mil cruzeiros.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.), capital depositado em nome de BRUNO FELIPE ROHR & CIA LTDA., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, 16.10.74 O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos dezessete dias de outubro de mil novecentos e setenta e quatro.

[Assinatura manuscrita]
.....
Juiz do Trabalho

Recebi o original (1ª via)
Em 22.10.74

Dr. Luiz Fernando Egert Barboza
Juiz do Trabalho, Substº., no
exercício da Presidência

[Assinatura manuscrita]
Guido Ignácio Juchem

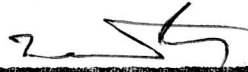
CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reda,
não efetuou o pagamento
da 2ª parcela do acordo.
DOU FÉ. Montenegro, 19/11/74

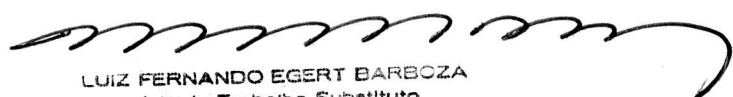

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 19/11/74


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.


LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acordo
na forma abaixo:

O Doutor LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA, Juiz do Trabalho
Presidente da Substª Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Guido Ignacio
Juchem, em seu cumprimento, cite a BRUNO F. ROHR
& FILHO LTDA., com endereço Pareci Novo - neste
município para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.839,10
(Três mil oitocentos e trinta e nove cruzeiros e dez centavos),
correspondente saldo de acordo, cl. penal, custas e emol. devidos no processo
n.º 279/74 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 19 de novembro de 1974
Eu, [assinatura], datilografei,
e eu, M AURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, subscrevi.

[assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente Substª

Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

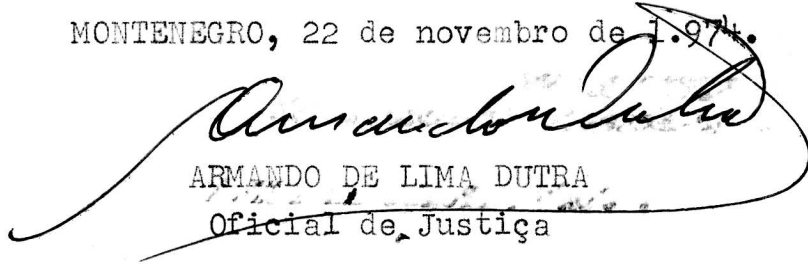
x Roseli Barbara Rohr

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ _____ (_____),
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje no horário - das 11,00 horas, à localidade de Parecí Novo, neste município, sendo aí, citei BRUNO F. ROHR & FILHOS - LTDA., na pessoa da SRA. ROSELI MARIA ROHR, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 22 de novembro de 1.974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

CONTA DE EMOLUMENTOS

70
EF

autuação.....Cr\$ 0,35
 notificação c/diligencia.....Cr\$14,35
 audiência.....Cr\$ 3,50
 certidão dos autos.....Cr\$ 0,35
 citação com diligência.....Cr\$14,35
Cr\$32,90

Em 19 de novembro de 1974.


Maurício Fortes

MAURICIO FORTES
 Encarregado do SERCE

A presente folha contém dois documentos.


②

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 279/74	03 - CPF ou CGC CGC 87513958/001	04 - GUIA N. 163/74										
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE BRUNO FELIPE ROHR													
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE													
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º		<table border="1"> <tr> <td align="center" colspan="2">BANCO DO BRASIL S. A.</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="2">MONTENEGRO (RS)</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="2">LIQUIDADO</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="2">26 NOV 1974</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="2">-----</td> </tr> </table>		BANCO DO BRASIL S. A.		MONTENEGRO (RS)		LIQUIDADO		26 NOV 1974		-----	
BANCO DO BRASIL S. A.													
MONTENEGRO (RS)													
LIQUIDADO													
26 NOV 1974													

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Pareci Novo - Montenegro		(03) SIGLA DA U. F. RS											
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO											
		08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro	<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos</td> <td align="right">1.450</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas</td> <td align="right">32,90</td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td align="right">32,90</td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos	1.450	(02) Custas	32,90	(03) TOTAL	32,90		
CÓDIGO	VALOR Cr\$												
(01) Emolumentos	1.450												
(02) Custas	32,90												
(03) TOTAL	32,90												
09 - RECLAMANTE Guido Ignacio Juchen													
10 - RECLAMADO Bruno Felipe Rohr													
11 - AUTENTICAÇÃO													

JRA 51L 0 5 8 NOV 26

32,90 BX43

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 279/74	03 - C P F ou C G C CGC 87513958/001	04 - GUIA N. 62/74								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE BRUNO FELIPE ROHR											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Pareci Novo - Montenegro											
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS		3.ª VIA	BANCO DO BRASIL S. A. MONTENEGRO (RS) LIQUIDADO 26 NOV 1974 (03) SIGLA DA U. F. RS								
07 - RECOLHIMENTO		<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Crs</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos</td> <td>1.450</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas</td> <td>1.505</td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td>206,20</td> </tr> </tbody> </table>		CÓDIGO	VALOR Crs	(01) Emolumentos	1.450	(02) Custas	1.505	(03) TOTAL	206,20
CÓDIGO	VALOR Crs										
(01) Emolumentos	1.450										
(02) Custas	1.505										
(03) TOTAL	206,20										
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro											
09 - RECLAMANTE Guido Ignacio Juchem											
10 - RECLAMADO Bruno Felipe Rohr											
11 - AUTENTICAÇÃO											

GRA 0592 NOV 26

206,20 DX49


3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74

JUNTADA

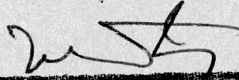
faço juntada guia de depósito

Em 26 de 11 de 19 74


MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

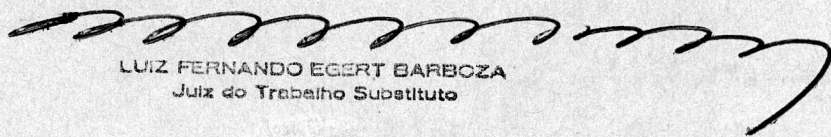
Nesta data, faço estes autos concluso
do Exmo Sr Juiz do Trabalho
Montenegro, 26 / 11 / 74



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Data supra.



LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



12
25


A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. **GUIDO IGNÁCIO JUCHEN** a receber da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a quantia de Cr\$ **3.600,00** (**Três mil e seiscentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**), capital depositado em nome de **BRUNO F. ROHR & FILHO LTDA.**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, 26.11.74**. O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**, aos **Vinte e seis(26) dias de novembro de mil novecentos e setenta e quatro(1974)**.


[Assinatura manuscrita]
Juiz do Trabalho
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

*recebi a 1-ª Via.
26/11/74
Guido Ignacio Juchen*

CONCLUSÃO
A esta data, faço ótica desta conclu-
são ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 26/11/74


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA